



Ofício nº 21/2018

Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Através do ofício supra foi encaminhado a V. Ex<sup>a</sup>. pelo setor administrativo solicitação de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do ano de 2018.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;
3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.

Como regra geral o que define o procedimento é o valor da contratação a ser levada a efeito pela administração. No caso em apreço como se trata contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e o valor previsto e que a câmara pretende dispor para esse tipo de contratação não irá superar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) enquadra-se dentre uma das hipóteses de dispensa de licitação.



Vaticina o art. 24 da Lei 8.666/93:



*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Ou seja, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a licitação é dispensável, como no caso em apreço o serviço a ser prestado ficará até esse valor pode ser realizada com dispensa de licitação, cumpridas as demais formalidade legais

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de maio 2018.

Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo  
– Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 – 8000 – Fax (031) 3577/8000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

## DECLARAÇÃO CONTÁBIL:



Declaro, para os fins referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2018**,  
**contratação direta 20/2018**, desta Casa Legislativa, que há saldo  
orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para a  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS  
APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA DE SARZEDO.**

Dotação Orçamentária: **0102 0103101012003 339039**

**Ficha 21**

Sarzedo, 18 de Maio de 2018.

*Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado*

**Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado**  
Assessora Contábil da Câmara

**PARECER JURÍDICO**  
**Processo Administrativo nº 30/2018**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA nº 20/2018**



A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **processo administrativo nº 30/2018**, e sua adequação como **CONTRATAÇÃO DIRETA nº 20/2018**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA DE SARZEDO**.

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do Processo Administrativo 30/2018, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

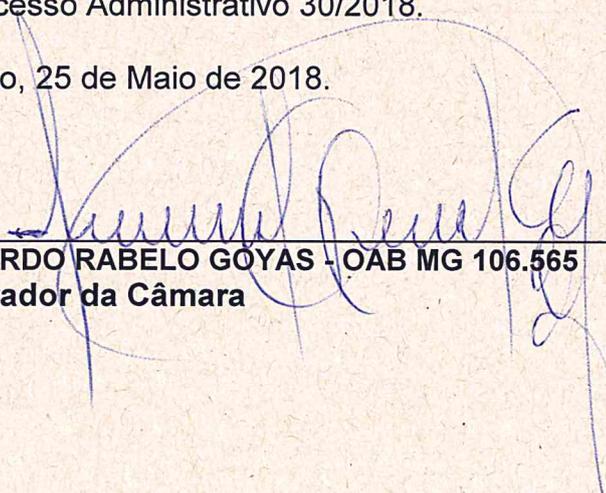
*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, para todo o exercício financeiro de 2018 e à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida Dispensa, através do Processo Administrativo 30/2018.

Sarzedo, 25 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO RABELO GOYAS - OAB MG 106.565**  
Procurador da Câmara



## COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA DE SARZEDO.**

Conforme **Processo Administrativo 30/2018, Contratação direta 20/2018.** Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a Contratação.

Sarzedo, 25 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOYCE DA PENHA QUEIROZ**  
**Presidente de compras e licitações**



## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar contratação direta, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA DE SARZEDO.**

Conforme **Processo Administrativo 30/2018, Contratação direta 20/2018**, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).**

Sarzedo, 25 de Maio de 2018.

**WILSON RAMOS DE JESUS**  
**Presidente da Câmara Municipal**



## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos de Jesus, torna público despacho de **contratação direta nº 20/2018**, objeto para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA DE SARZEDO.**

**Processo Administrativo 30/2018**, que serão utilizados na Câmara Municipal durante o exercício financeiro de 2018, com a empresa **CLIMAR SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**. Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 25/05/2018.